



Nº 01

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE 006/2017.

I – Altera o art. 17 do PLCE 006/2017, conforme segue:

“Art. 17. Fica incluído o § 6º no art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 1975, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 91-A.

.....

§ 6º O valor arrecado pelo Município decorrente da aplicação da multa prevista no *caput* e no § 2º, inc. I deste artigo será destinado ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) para que este promova as ações necessárias à conservação e reparação de dos danos causados pela pichação.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1921/GP

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 006/17, referente às infrações administrativas e suas penas, assim como a fiscalização dessas condutas.

Necessário lembrar que quando este Poder Executivo Municipal enviou o PLCE 006/17 à nobre Casa Legislativa, em 17 de maio de 2017, ainda vigorava a Lei Complementar nº 771, de 21 de setembro de 2015, que fixava multa de apenas 150 (cento e cinquenta) a 750 (setecentos e cinquenta) Unidades Financeiras Municipais (UFM)s para os infratores que picham ou conspurcam edificações ou monumentos, públicos ou particulares.

Daí nossa iniciativa em majorar essa pena, coibindo com mais severidade esse ato de vandalismo tão prejudicial ao meio ambiente de nossa cidade e que causa tantos prejuízos ao erário municipal e aos particulares. No entanto, durante a tramitação do PLCE nº 006/17 houve o advento da Lei Complementar nº 814, de 19 de julho de 2017, que alterou o inc. I do § 2º do art. 91-A, majorando a multa cominada contra a prática de ato de vandalismo de pichação, na ordem de 750 (setecentos e cinquenta) a 2.600 (duas mil e seiscentos)UFMs.

Assim, a alteração ora proposta dá nova redação ao art. 17 do PLCE nº 006/17, apenas para incluir § 6º ao art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.